



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

## CONTRATO N°13/2018

**Processo:** 23444.000986.2018-31

**Inexigibilidade:** 05/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO/CAMPUS SORRISO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO- Campus Sorriso, com sede na Avenida dos Universitários, n°799, Bairro Santa Clara, CEP 78890-000, Sorriso/MT, inscrito no CNPJ sob o n° 10.784.782/0012-03, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. Claudir Von Dentz, portador do RG n° 4144510 SESPDC/SC e do CPF n° 033.050.889-07, no pleno exercício de suas atribuições legais nomeado pela Portaria n° 863, de 19 de Abril de 2017, e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato representada pela Coordenadora de Relacionamento Externo, senhora **Marlei Vitorino da Silva, brasileira, casada**, portadora do RG n° **14.327.55 SSP/GO** e do CPF n° **246.028.251-68**, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria n° 985, de 24/11/2016, do Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República e subdelegação de competência pela Portaria n° 257, de 29/8/2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo n° 23444.006128.2017-10, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei n° 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto n° 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria n° 268, de 5/10/2009, Portaria n° 256, de 28/8/2018,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

república da do Diário Oficial da União de 21/9/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá:

1 – acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

2 – encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme estabelecido na Portaria nº 268, de 5/10/2009 e alterações posteriores.

3 - manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom;

4 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

5 – observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

6 – configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5/10/2009.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

1 - publicar as matérias encaminhadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5/10/2009;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

2 - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES**

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1 – conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

1.1 – caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 268, de 5/10/2009.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal**”, conforme artigo 47 do Decreto nº 8.889, de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao artigo 21, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO**

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 01/02/2017, publicada no Diário Oficial da União de 3/2/2017.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Fatura, após a realização dos serviços solicitados por meio da **Nota de Empenho** citada neste contrato, e a quitação será providenciada por Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da CONTRATANTE, no valor total da respectiva Fatura, conforme a Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no Diário Oficial da União de 20/9/2018.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento e no valor integral estabelecido na Fatura.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento será efetuado pela Unidade Gestora de Pagamento – UGP, informada no cadastro de clientes do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O não pagamento da Fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados, até que haja sua quitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2018, à conta da seguinte classificação:

- Ação 20 RL - Educação Profissional
- Fonte: 081
- PTRES 108871
- PI: L2ORLP0101N
- ND SOF: 33 91 39-90
- VALOR ESTIMADO R\$: 6.176.17
- FAVORECIDO: 04 195 645/0001-00 Imprensa Nacional
- MODALIDADE: Estimativo

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, **por meio de apostila**, o crédito e empenho para sua cobertura.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Quando da execução dos serviços, caberá à(ao) CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

O contrato terá sua vigência por prazo indeterminado, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25/4/2014, da Advocacia-Geral da União, e Instrução Normativa nº 5, de 25/5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a partir da data de sua assinatura, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1 - A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

3.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33/2011, da Advocacia-Geral da União, se providenciada à publicação do ato de inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

**Sorriso/MT, 13 de março de 2018.**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Sr. Claudir von Dentz**

**Sr<sup>a</sup> Marlei Vitorino da Silva**  
Coordenadora de Relacionamento Externo

Diretor Geral - Instituto Federal de  
Educação, Ciência e Tecnologia de Mato  
Grosso- Campus Sorriso.

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**Nome:**

**RG:**

**RG:**

**CPF:**

**CPF:**